

**LEI MUNICIPAL Nº 779/2019****"REGULAMENTA AS LIGAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**SISI BLIND**, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam expressamente proibidas as ligações de energia elétrica e de água, pela concessionária da rede pública, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC e pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, nas edificações que não tenham o competente Alvará de Construção fornecido pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul e a Certidão de Regularidade de Área para Ligação de Água ou Luz emitido pelo setor de Engenharia do Município de São Cristóvão do Sul.

**Parágrafo Único:** No ato do requerimento das ligações de energia elétrica e de água junto às concessionárias mencionadas deverá ser exigida a apresentação do competente Alvará de Construção, bem como a Certidão de Regularidade de Área para Ligação de Água ou Luz emitido pelo setor de Engenharia do Município de São Cristóvão do Sul.

**Art. 2º.** No caso de situações consolidadas, assim consideradas as edificações preexistentes no Município, sendo impossível a expedição de Alvará de Construção, somente serão admitidas, excepcionalmente, ligações de energia elétrica e de água, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Área para Ligação de Água ou Luz emitido pelo setor de Engenharia de Município de São Cristóvão do Sul, desde que o imóvel atenda às seguintes condições:

I - a edificação não esteja localizada em áreas classificadas pela Defesa Civil como de área de risco;

II - o imóvel não esteja qualificado como clandestino;

III - a edificação não esteja localizada em Área de Preservação Permanente - APP, observada a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo único** - Serão considerados imóvel qualificados como clandestinos aqueles provenientes de invasão de áreas públicas municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO CRISTÓVÃO  
DO SUL**

**Art. 3º.** Ficam autorizadas as ligações de energia elétrica e de água pelas concessionárias da rede pública Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A –CELESC e pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, nos imóveis que incidem o Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão do Sul, 03 de abril de 2019.

**SISI BLIND**  
**Prefeita Municipal**

*Publicada a presente lei, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove na portaria da prefeitura.*

**TONIEL DA SILVA**  
**Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.**